



16 FEV, 2012

Prefeitura Municipal de Fundão
Estado do Espírito Santo

Nº 111/2012

PROJETO DE LEI Nº _____/2012

Maria Moura

*Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 571/85
e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Fundão, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º. *Fica alterado os artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei Municipal nº 571/85, passando a terem a seguinte redação:*

Art. 1º - *Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder transporte, à critério do município, ao estudante residente neste município que esteja devidamente matriculado no IFES, SENAI ou CEET situados em outros municípios do Estado do Espírito Santo.*

Parágrafo Único – *Para efeito desta lei, considera-se o estudante cuja renda familiar não ultrapasse a dois salários mínimos nacionais vigentes mensalmente.*

Art. 2º - *Para atendimento da previsão constante no artigo 1º da presente legislação, o Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a contratar locação de transporte coletivo (van ou ônibus) com capacidade não inferior a 15 (quinze) passageiros, mediante competente processo licitatório.*

Art. 3º - *O transporte será concedido mediante requerimento do aluno ou por seu representante legal e somente poderá ser concedido, caso exista no mínimo 15 (quinze) alunos que se adéquem ao benefício e que tenham roteiro em comum.*

1º. - *Para a concessão do benefício previsto na presente legislação, o aluno beneficiado terá que comprovar a frequência do mês anterior, através de atestado de frequência expedido pela escola;*

3



Prefeitura Municipal de Fundão
Estado do Espírito Santo

2º - O benefício será concedido mediante análise da Secretaria Municipal de Promoção Social e Cidadania, até o limite previsto no artigo 2º, levando-se em conta a quantidade de alunos necessária ao deslocamento;


Parágrafo Único – Suprimido.

Art. 3º - Suprimido.

Art. 4º Suprimido.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 16 de fevereiro de 2012.


ANDERSON PEDRONI GORZA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO

(4)

A



Prefeitura Municipal de Fundão
Estado do Espírito Santo
JUSTIFICATIVA

O Prefeito Municipal de Fundão tem a honra de encaminhar para a apreciação de Vossas Excelências, como segue em anexo, o presente Projeto de Lei que *Dispõe sobre alteração da lei municipal nº 571/85 e dá outras providências.*

Sustenta-se a necessidade de aprovação do mencionado Projeto de Lei pelo seguinte motivo:

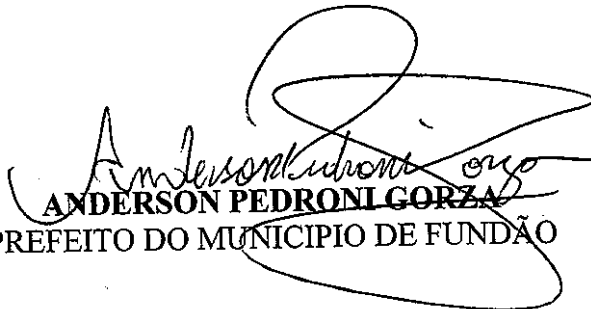
Considerando que o Município de Fundão não possui escolas técnicas profissionalizantes do IFES ou do SENAI;

Considerando que a promoção de condições favoráveis para o desenvolvimento educacional é o meio mais eficaz de cidadania;

Considerando que a presente lei busca atender a demanda da parte populacional menos favorecida;

Diante do exposto, conto com o voto dos digníssimos Edis para apreciação e aprovação desse imprescindível Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 10 de fevereiro de 2012.


ANDERSON PEDRONI GORZA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO

(5)